



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 229/2018

R\$ 36.500,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E RENATO DARIO GUBANI ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **RENATO DARIO GUBANI ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.576.463/001-24, com endereço na Rua Pedro Vieira de Barros, nº 167 – Centro, no Município de Buri - SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Renato Dario Gubani, portador da carteira de identidade nº 34.193.552-3 SSP/SP, CPF nº 319.423.828-04, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 6929/2018, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 29/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se ao fornecimento de equipamentos para o laboratório de informática da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social “CRAS”, para atender a determinação do Ministério Público do trabalho - decorrente do IC 000068.2016.15.008/6, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

Item	Quant	Descrição do item	Valor unitário	Valor unitário	Marca
01	20	Processador: Número de núcleos 2, Nº de threads 2, Frequência baseada em processador 2,41 GHz, Frequência de aumento 2,58 GHz, Cache1 MB L2, TDP10 W, Especificações de memória: Tamanho máximo de memória 8 GB, Tipos de memória DDR3L 1333, Nº máximo de canais de memória 2, Extensões de endereços físicos 36-bit. Gráficos de processador: Frequência da base gráfica 688 MHz, Máxima frequência dinâmica da placa gráfica 792 MHz, Nº de telas suportadas 2. Opções de expansão: Revisão de PCI Express 2.0, Configurações PCI Express X4, X2, X1, Nº máximo de linhas PCI Express 4. Especificações de pacote: Soquetes suportados FCBGA1170, Configuração máxima da CPU 1. Placa Mãe: 1 slot PCI Express 2.0 x1, 1 porta DVI-D com suporte para resolução máxima de 2560x1600 @ 60Hz, 24bpp, 1 porta VGA com suporte para resolução máxima de 2560x1600 @ 60Hz, 24bpp, 1 porta HDMI com suporte para resolução máxima de 1920x1200 @ 60Hz, 24bpp. SATA integrado: 2 portas SATA 3Gb/s. Audio: Chipset integrado via Realtek® ALC887. LAN: Suporta Gigabit LAN via Realtek® RTL8111G, Suporta 10Mb/s, 100Mb/s e 1000Mb/s, Em conformidade com especificações PCI-Express Bus v1.0a. Conectores Internos: 1 conector de energia ATX de 24 pinos, 1 conector de energia ATX 12V de 4 pinos, 2 conectores SATA 3Gb/s	1.825,00	36.500,00	3Green



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

	<p>1 conector USB 2.0 (suporta 2 portas USB 2.0 adicionais), 1 conector de ventilador CPU de 4 pinos, 1 conector de ventilador de sistema de 4 pinos, 1 conector de audio de painel frontal, 1 conector de porta Serial, 1 conector TPM, 1 conector de painel de sistema, 1 conector para Chassis Intrusion, 1 jumper Clear CMOS. Portas traseiras: 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 1 porta VGA, 1 porta DVI-D, 1 porta HDMI, 1 porta USB 3.0, 1 porta LAN (RJ45), 2 portas USB 2.0, 3 jacks de áudio.</p> <p>Memória Principal 4Gb de memória DDR3 SO-DIMM com suporte para até 8GB, Suporta DDR3 1333/ 1066 MHz, Arquitetura de memória de canal duplo.</p> <p>Disco Rígido: Capacidade Mínima 500Gb, Características, Interface: SATA de 6 Gb/s, Taxa de transferência de dados: Até 140 MB/s, Cache: 128 MB, Velocidade do eixo: 5.400 RPM, Confiabilidade/integridade de dados: Ciclos de carga/descarga: 600.000, Método de repouso da cabeça, Máximo de erros de leitura irrecuperáveis por bits lidos: 1 por 10. Gerenciamento de energia: Corrente de inicialização (+5 V, A): 1,0, Potência de leitura/gravação, média (W): 1,6/1,7, Potência, ocioso, média (W): 0,45, Ambiente: Temperatura, em operação (°C): 0 a 60, Temperatura, fora de operação (°C): -40 a 70, Impacto, em operação: 2 ms (G): 400, Impacto, ocioso: 1 ms (G): 1.000, Acústica, ocioso, típico (bels-potência do som): 2,0, Acústica, busca, típico (bels-potência do som): 2,2</p> <p>Gabinete: Dimensões do chassi (AxLxP): 395x175x330mm, Dimensões do gabinete (AxLxP): 410x177x362mm, Slots de expansão: 7, Placa mãe: Micro ATX/ATX, Fonte de Alimentação: PX PT PK, Baías: 2 x 5.25" Externa, 2 x 3.5" Interna HDD, 3 x 2.5" Interna SSD, Informações adicionais: Bordas internas dobradas, Fácil instalação e manutenção, Fabricado em aço galvanizado, Black piano, Parafuso de fixação manual, 2 entradas USB de 2.0 + Áudio.</p> <p>Teclado: para microcomputador PC/atx, cor preta, padrão ABNT-2, conector padrão USB, com teclas de função na posição horizontal, com no mínimo 107 teclas, comprimento do cabo mínimo 1 m, para sistema operacional Windows 98/ME/2000/XP/VISTA/7/8/8.1/10.</p> <p>Mouse: Óptico, 800 DPI (PONTOS POR POLEGADA), 3 Botões com Scroll, conector padrão USB, COR preta, compatível com Windows 98/SE/ME/2000/VISTA/7/8/8.1/10.</p> <p>- Monitor deverá ser do tipo LCD TFT de Matriz Ativa ou LED, usar a interface digital do computador, formato da tela 16:10 ou 16:9; 1.18.5. Deverá possuir, no mínimo, 19,5 (dezenove e meia) polegadas na diagonal, suportar resolução mínima de 1,7 (um vírgula sete) Megapixel (1 Megapixel = 1.000.000 pixels), contraste mínimo de 1000:1, brilho mínimo de 250 nits (cd/m2). Tempo de resposta de no máximo 5 ms, Pixel Pitch máximo de 0,29 mm, Ângulo de visão horizontal mínimo de 170°, Ângulo de visão vertical mínimo de 160°. Suporte para exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores. Possuir característica antirreflexiva. Alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem, consumo de energia de, no máximo, 36 Watts, Cor idêntica a do gabinete.</p>			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DA ENTREGA DOS PRODUTOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.1. A Contratada se compromete a fornecer a integralidade dos produtos em até **10 (dez)** após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e emissão da nota de empenho, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social "CRAS"**.

2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos a empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

2.6. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. Jackson Ribeiro – Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social.

2.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada para o Processo, para o objeto definido na cláusula primeira.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Dotação: 02.02.11.02.11.01.08.244.0028.2046.4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento a contratada será **em até 30 (trinta) dias** mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, juntamente com o relatório referente aos produtos entregues, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Buri no Departamento de Licitações e Compras, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o relatório referente aos produtos entregues.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura.

5.4 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.5 - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.6 - A Prefeitura do Município de Buri no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.7 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do(s) serviço(s) executado(s) parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do produto** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer ao prazo de entrega na cláusula Segunda e no Anexo I;
- c) Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1 - O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Jackson Ribeiro – Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 19 de novembro de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: RENATO DARIO GUBANI ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: RENATO DARIO GUBANI ME
TERMO N° 229/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 19 de novembro de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Renato Dario Gubani - Proprietário
E-mail institucional: renatogubani@hotmail.com
E-mail pessoal: renatogubani@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: RENATO DARIO GUBANI ME

TERMO N°: 229/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 19 de novembro 2018

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL